

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC.
AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES
DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu
Secretário Geral, Sr(a). JAMIL DAVILA;

E

GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A, CNPJ n. 02.147.467/0001-94,
neste ato representada por sua Diretora RENATA REISSMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de
agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas,
mecânicas e material elétrico**, com abrangência territorial em São José dos Pinhais/PR.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos funcionários de ambos os sexos que prestam serviços no
primeiro, segundo e terceiro turno, em decorrência deste acordo, passa a ser o seguinte:

Horário:

1º. Turno de segunda a sexta-feira das 06:00 as 14:25 com 40 minutos de intervalo
para refeição e descanso;

2º. Turno de segunda a sexta-feira das 14:18 as 22:38 com 40 minutos de intervalo
para refeição e descanso;

3º. Turno de segunda a sexta-feira das 22:31 as 06:10 com 40 minutos de intervalo
para refeição e descanso;

Parágrafo primeiro: O 1º e 2º turno Trabalhará 09 (nove) sábados no ano, nos mesmos
horários de segunda a sexta-feira, sendo a convocação para o sábado de trabalho



normal, no prazo mínimo de uma semana de antecedência, ou seja, até a sexta-feira da semana anterior ao sábado de trabalho. Não é permitido o trabalho normal em sábados seguidos. Somente em sábados alternados.

Parágrafo segundo: O 3º turno Trabalhará sete (07) domingos, nos mesmos horários de segunda a sexta feira, sendo a convocação para o domingo de trabalho normal, no prazo mínimo de uma semana de antecedência, ou seja, até a sexta-feira (para amanhecer sábado) do final de semana que antecede o domingo a ser trabalhado. O DSR passa a ser da noite de sábado para domingo.

Parágrafo terceiro: Não serão descontadas e nem contabilizadas como horas extras as variações de horário no recriarei de ponto não excedentes de 10 minutos antes e 10 minutos depois do horário do horário normal de jornada, observado o limite máximo de 20 minutos diários.

CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMO E PREJUÍZO

Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a atual Jornada de Trabalho, se esta for inferior a que esta observada no presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - ADESÃO PÓS ACORDO FIRMADO

Os funcionários que não manifestaram a sua Adesão ou que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo poderão fazer sua adesão individual perante a empresa e encaminhado cópia ao Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIA

Qualquer divergência da aplicação deste acordo, deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante da divergência, a designação da data, hora e local para a reunião mencionada deve contar com a prévia anuênciam da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Para prorrogação, revisão, denúncia ou revogação deste acordo, observar-se-á o seguinte:

- a) A prorrogação dependerá da manifestação expressa das partes, até trinta dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os funcionários da empresa em assembleia convocada pelo sindicato, com observância no disposto do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) A revisão dependerá de assembleia do Sindicato, no lugar que ele julgar mais apropriado, inclusive nas dependências da Empresa, para decidir sobre a revisão do acordo juntamente com seus empregados.
- c) A renúncia ou revogação dependerá de assembleia convocada pelo sindicato com participação mínima de 2/3 dos funcionários em primeira convocação ou com qualquer número em Segunda convocação conforme estatutos da entidade.
- d) O Sindicato, a empresa e os empregados, desde já reconhecem a legitimidade das assembleias realizadas pelo sindicato, comprometendo-se a respeitar a decisão das mesmas.
- e) A empresa se compromete a fixar em mural o presente acordo, bem como a ata da assembleia que foi aprovado o presente acordo.
- f) A empresa se comprometerá durante a vigência deste Acordo, de manter o nível médio de emprego, sendo que, em caso de demissões, preferencialmente dispensará os empregados não associados ao sindicato.
- g) Durante a vigência deste Acordo, a empresa se compromete a realizar curso para os cípeiros da empresa através do Sindicato, com os custos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

Este acordo, cuja cópia será entregue ao Ministério do Trabalho para registro, terá validade a partir de três dias após a entrega, conforme parágrafo 1º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.



CLÁUSULA NONA - INTERVALO

Em atendimento ao preceituado C.L.T., haverá intervalo de quinze minutos antes do período extraordinário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCLUSÃO

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratado, assinam o presente acordo as partes suscitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



JAMIL DAVILA
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC.
AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC.
AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

RENATA

REISSMANN:00708522947

RENNATA REISSMANN

Diretora

GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

Digitally signed by RENATA REISSMANN:00708522947
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RENATA
REISSMANN:00708522947
Date: 2025.12.15 14:03:41 -03'00'

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE SIMEC E GESTAMP

Pelo presente PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO firmado entre as partes, de um lado **GESTAMP PARANA S/A.**, com sede na RODOVIA BR-376, Nº 4000, Bairro Ouro Fino, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita sob CNPJ nº 02.147.467/0001-94, aqui representada pelo sua Diretora Renata Reissmann e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA - SIMEC**, inscrito sob o CNPJ nº 76.684.943/0001-42, e registro Sindical perante o Ministério do Trabalho 011.259.8841.6-8, neste ato representado por seu Secretário Geral Jamil Davila doravante denominado **SINDICATO**, pactua-se o que segue:

Considerando que:

- Os trabalhadores na função de embalagem recebem o piso salarial de auxiliar de produção;
- A empresa se vale da contratação de mão de obra temporária para desempenho de funções por questão de alta demanda;
- No acordo de data base tem previsão do pagamento de salário substituição ao empregado que substituir função doutrem;
- A empresa promoverá o projeto INTEGRA nas dependências de suas plantas;

Estabelecem as partes este PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO, que resultará em cláusulas de ACT, o seguinte acordado:

AUXILIAR DE PRODUÇÃO

- ✓ A empresa se compromete a limitar a quantidade de empregados na função de auxiliar de produção dentro da planta Gestamp Paraná. Sempre que a quantidade de empregados nessa função exigir a necessidade de ultrapassar 10% (dez por cento) do quadro total de empregados diretos, a empresa informará previamente ao Sindicato, apresentando os principais motivos que justificam a medida, para ciência, autorização e acompanhamento, devendo as partes marcarem uma reunião para deliberar sobre o assunto anteriormente a contratação desses trabalhadores.
- ✓ O salário de contratação, até 30/09/2026, será de R\$2.661,00 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais);
- ✓ Após 08 (oito) meses de casa, o empregado receberá automaticamente um reajuste salarial de 3% (três por cento);
- ✓ Ao completar 16 (dezesseis) meses da data da contratação, o empregado receberá automaticamente novo aumento salarial de 2,9% (dois vírgula nove por cento);
- ✓ Chegando em 24 (vinte e quatro) meses de casa, o empregado receberá automaticamente novo reajuste salarial de 3,5% (tres vírgula cinco por cento), equiparando ao salário de operador de produção 1 e automaticamente sendo promovido para essa função;



- ✓ Sobre o enquadramento salarial dos atuais auxiliares de produção, serão enquadrados da seguinte forma:
 - a) contratados até o ano de 2022, serão promovidos a operador de produção 1, em janeiro de 2026;
 - b) Contratados nos anos de 2023 e 2024, serão promovidos a operador de produção 1, em abril de 2026;
 - c) Contratados a partir do ano de 2025, seguirão o fluxo normal, a partir de agosto do ano de 2026.

TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

- ✓ A empresa informará previamente ao Sindicato sobre a necessidade de contratação de trabalhadores temporários, e fica limitado ao período de (06) seis meses, não sendo permitido, encerrar um contrato de um temporário e contratar outro para substituí-lo; exceto nos casos de desvios comportamentais, indisciplina ou descumprimento das normas internas, situações em que a empresa poderá efetuar a substituição do trabalhador temporário
- ✓ A remuneração dos temporários se equipara ao piso salarial dos operadores de produção 1, bem como o vale mercado nas mesmas condições e valores percebidos pelos trabalhadores efetivos;
- ✓ A empresa contará o tempo de trabalho temporário para cálculo de PLR, aos que forem efetivados no quadro funcional da empresa.

CONTRATAÇÕES

- ✓ A empresa comunicará previamente os dirigentes sindicais sempre que houver integração de novos colaboradores. Dessa forma, os representantes do sindicato poderão aproveitar as pausas do processo de integração para apresentar os benefícios oferecidos pelo sindicato e realizar o cadastro de sindicalização.

PROJETO INTEGRA

- ✓ A Gestamp garante que a implantação do Projeto Social INTEGRA não provocará a redução do número de empregados, pois não haverá substituição de mão de obra dos efetivos por presidiários;
- ✓ As vagas destinadas aos trabalhadores integrantes do projeto, serão limitadas a 5% (cinco por cento) do quadro total de empregados nas atividades-fim da empresa. Para outras atividades que não estejam relacionadas à atividade-fim, a empresa poderá contratar além do limite de 5% (cinco por cento), conforme necessidade de execução da atividade meio.



DESLIGAMENTOS

- ✓ A empresa se compromete a comunicar ao sindicato situações de desvios comportamentais, absenteísmo ou outros desvios relevantes, garantindo que os empregados tenham oportunidade de correção e melhoria antes da adoção de medidas de desligamento. Além disso, a empresa informará ao sindicato em caso de necessidade de redução do quadro de funcionários.

DOS DEVERES DE FORNECIMENTO DO EMPREGADOR

- ✓ O empregador deve conceder e manter a todos os empregados efetivos, sem distinção de cargo, os seguintes benefícios, visando a melhoria contínua da qualidade de vida e bem-estar de seus colaboradores: **Vale-alimentação, assistência médica, seguro de vida e refeições na empresa.**

DIÁRIAS

- ✓ No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores das habituais, no que refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.
- ✓ A empresa garante ao empregado em viagem o pagamento das despesas de alimentação e hospedagem observando os critérios e valores fixados em normas internas, sendo que o tempo despendido com a realização da viagem não caracteriza tempo à disposição ou efetivo labor.
- ✓ Em caso de viagem internacional, além do disposto acima, o trabalhador ainda terá o direito a folga compensatória do dia do trajeto, durante a ida e a volta de seu destino.

E, por estarem as partes de acordo com os termos negociados no presente, assinam o mesmo a seguir.

São José dos Pinhais, 01 de dezembro de 2025.



SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DA GRANDE CURITIBA
(CNPJ nº 76.684.943/0001-42)
Jamil Davila
(CPF nº 635.909.999-34)

RENATA

REISSMANN:00708522

947

GESTAMP PARANA S/A.

(CNPJ nº 02.147.467/0001-94)

Renata Reissmann

(CPF nº 007.085.229-47)

Digitally signed by RENATA REISSMANN:00708522947
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=RENATA REISSMANN:00708522947
Date: 2025.12.15 14:01:49 -03'00'